



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBEMENDA ADOTADA PELA CCJC  
À EMENDA N° 3 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
AO PROJETO DE LEI N° 5.057, DE 2016**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir a possibilidade de matrícula em escola pública, sem apresentação de certidão de nascimento.

Na emenda nº 3 adotada pela CE, dê-se a seguinte redação:

“Insiram-se os arts. 3º e 4º no Projeto, com a seguinte redação:

Art. 3º. A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.30.....

§ 1º Os reconhecidamente pobres estão isentos de pagamento de emolumentos, pela segunda e demais vias dos documentos a que se refere o caput e pelas demais certidões extraídas pelo cartório de registro civil.

.....” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI  
Presidente